



*mB*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 6.161/2023.**

**Assunto:** Estabelece normas de higiene para a permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais do Município de Palmeira.

**Iniciativa:** Do Vereador Rogério Czelusniak.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 6.161/2023 que Estabelece normas de higiene para a permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais do Município de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 284/2023, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art. 6º, I da Lei Orgânica. O Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 147 e seguintes do Regimento Interno. Este relator acatou sugestão da Procuradoria Jurídica para emenda, dando nova redação ao art. 11, tendo o objetivo de acrescentar a possibilidade da regulamentação com relação à necessidade de autorização perante a vigilância sanitária.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2023.

**GILBERTO ROGALSKI**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 6.161/2023, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2023.

**EGON KRAMBECK**  
Membro

**JOSLEI SEQUINELI**  
Membro